



DECRETO NÚMERO 8894 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o módulo do Quadro de Funcionários das Escolas Municipais.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de lotar as Escolas da Rede Municipal com pessoal suficiente para proceder ao bom andamento do processo administrativo e a qualidade das ações pedagógicas;

Considerando os termos do Processo Administrativo SA/11.274/2025;

DECRETA:

Art. 1º O módulo do Quadro do Magistério de Especialistas das Escolas Municipais junto as Escolas Vinculadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Profissionalizante e E.J.A., deverá seguir a escala de distribuição discriminada no Anexo I.

Art. 2º Os alunos que frequentam as creches municipais serão computados duplamente.

Art. 3º A escola que atender à Educação Infantil (E.I.), Ciclo I (do 1º ao 5º ano) e Ciclo II (do 6º ao 9º ano) terá direito a 1 (um) Vice-Gestor Escolar.

Art. 4º Para assegurar o bom atendimento pedagógico aos alunos, deverão ser analisados critérios como a complexidade da unidade escolar, a quantidade de turnos de funcionamento, os tipos de ensino ofertados e o número de salas anexas. A avaliação caberá a uma comissão designada para esse fim, sendo a deliberação final de competência do Secretário da pasta, que decidirá sobre a eventual necessidade de designação de 1 (um) Vice-Gestor ou 1 (um) Coordenador Pedagógico adicional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 3.636, de 30 de janeiro de 2001, Decreto Municipal nº 5.860, de janeiro de 2014, Decreto Municipal nº 6.826, de fevereiro de 2018 e Decreto Municipal nº 8.871, de 1º de setembro de 2025.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de setembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

LAÉRCIO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto à Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/ACG/jsj



ANEXO I

QUADRO 01:

Número de Alunos/Escola	Gestor Escolar	Vice-Gestor Escolar	Coordenador Pedagógico
De 50 a 199 alunos	1	-	1
De 200 a 299 alunos	1	-	1
De 300 a 399 alunos	1	-	1
De 400 a 699 alunos	1	1	1
Acima de 700 alunos	1	2	2

QUADRO 02:

Número de Alunos/Escola	Coordenadores lotados na sede - SME	Supervisor de Ensino
A cada 1000 alunos	-	1
Rede Municipal	6	-